

MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS

**CAFRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE JOIAS
LTDA**





PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Objetivo
3. Abrangência
4. Base Legal e Normativa
5. Perfil da Empresa e Atividade Exercida
6. Sobre os Crimes de LD/FTP, o COAF e as Consequências do Descumprimento
7. Papéis e Responsabilidades
8. Avaliação Interna de Risco (AIR)
9. Conheça seu Cliente (KYC)
10. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)
11. Beneficiário Final
12. Registro de Operações
13. Operações em Espécie
14. Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF
15. Conheça seu Colaborador
16. Conheça seu Fornecedor
17. Exportações — Boas Práticas e Conformidade
18. Capacitação e Cultura de Integridade
19. Avaliação de Efetividade
20. Penalidades Previstas em Lei
21. Disposições Gerais
22. Sanções disciplinares internas pelo descumprimento do manual
23. Canal interno de reporte de irregularidades
24. Dúvidas Frequentes
25. Normas Relevantes
26. Aprovações



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

1. INTRODUÇÃO

A **CAFRI** Comércio e Exportação de Joias Ltda., que atua no mercado com o nome fantasia **Vecchio Joalheiros**, é uma empresa com mais de duas décadas de história no segmento de joalheria brasileira. Fundada em 11 de abril de 2003, constituída na forma de Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada e com administração exercida de forma plena e exclusiva pelo Sócio Administrador, a empresa é reconhecida pela qualidade das peças que comercializa e pelo relacionamento de confiança que constrói com seus clientes ao longo do tempo.

Hoje, a **CAFRI** opera com loja física no Shopping Eldorado, em São Paulo, e realiza atendimentos e vendas também por WhatsApp, utilizando o Instagram como canal de captação de leads e vitrine de produtos. Esses canais refletem uma operação moderna, ágil e centrada na experiência do cliente, e é precisamente por essa razão que a conformidade regulatória precisa acompanhar essa evolução, sendo parte integrante da forma como a empresa conduz seus negócios.

A **CAFRI** compreende essa responsabilidade não como um ônus burocrático, mas como parte do seu compromisso com a integridade, com a transparência e com a construção de um ambiente de negócios seguro para seus clientes, colaboradores e parceiros. Conformidade não é privilégio de grandes corporações. Ela é possível, necessária e plenamente aplicável em empresas de pequeno porte, e é nessa convicção que este Manual foi construído.

Este documento formaliza o Programa de PLD/FTP da **CAFRI**, em cumprimento às obrigações legais aplicáveis e representa, também, o marco do processo de revisão e aprimoramento dos controles internos da empresa, que reflete a maturidade da gestão e o compromisso da empresa com a regularidade perante o **COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)** e os demais órgãos competentes.

2. OBJETIVO

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("**Programa PLD/FTP**") da **CAFRI** tem como finalidade principal estabelecer as diretrizes, os princípios e os mecanismos de controle que orientam a conduta de todos os colaboradores, gestores e parceiros da empresa na prevenção aos ilícitos financeiros que a legislação brasileira busca combater.

O Programa parte de uma diretriz essencial: a atuação da **CAFRI** no mercado deve ser pautada pela integridade, pela transparência e pela responsabilidade no relacionamento com clientes, colaboradores, parceiros e autoridades. Nesse contexto, a empresa reafirma seu compromisso de conduzir suas atividades em conformidade com a legislação aplicável e com medidas destinadas à prevenção da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA PLD/FTP:

- Prevenir que a empresa seja utilizada, direta ou indiretamente, como veículo para práticas de LD/FTP;
- Assegurar o cumprimento integral das obrigações legais e regulatórias aplicáveis ao segmento de joias, pedras e metais preciosos;
- Estabelecer uma cultura organizacional de integridade, transparência e vigilância contínua;
- Definir responsabilidades claras para identificação, registro e reporte de operações suspeitas ou atípicas;
- Proteger a reputação e a continuidade dos negócios da empresa e de todos que com ela se relacionam.

2.2. O PROGRAMA É COMPOSTO PELOS SEGUINTE DOCUMENTOS, QUE INTEGRAM E COMPLEMENTAM ESTE MANUAL:

- POP Conheça seu Cliente (KYC)
- POP Conheça seu Colaborador (KYE)
- POP Conheça seu Fornecedor (KYP)
- Procedimento de Comunicação ao COAF
- Avaliação Interna de Risco (AIR)
- Matriz de Risco
- Relatório de Efetividade PLD/FTP
-

3. ABRANGÊNCIA

As diretrizes deste Manual aplicam-se a todos que, de alguma forma, atuam em nome ou em benefício da **CAFRI**, independentemente do vínculo que os une à empresa:

- **Sócio Administrador:** responsável pela gestão integral da empresa e pelo cumprimento das obrigações legais de PLD/FTP, com autoridade plena para aprovar, implementar e revisar o Programa;
- **Colaboradores:** todos que possuam vínculo empregatício, contratual ou de prestação de serviços com a **CAFRI**, incluindo Gerente de Loja, Gerente de Estoque, equipe de vendas, equipe financeira e pessoal administrativo. O comprometimento individual de cada colaborador é imprescindível para a efetividade do Programa;



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

- **Parceiros e terceiros:** fornecedores de joias, pedras e insumos, prestadores de serviços e demais parceiros que atuem em nome ou em benefício da **CAFRI**. A responsabilidade da empresa com a conformidade se estende, na medida aplicável, às relações que mantém com terceiros.

4. BASE LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 9.613/1998 (alt. Lei nº 12.683/2012)
- Resolução COAF nº 23/2012
- Resolução COAF nº 25/2013
- Resolução COAF nº 31/2019
- Resolução COAF nº 36/2021
- Resolução COAF nº 40/2021
- IN COAF nº 5/2020
- IN COAF nº 6/2021
- IN COAF nº 7/2021
- Lei nº 13.260/2016
- Lei nº 13.810/2019

5. PERFIL DA EMPRESA E ATIVIDADE EXERCIDA

5.1. IDENTIFICAÇÃO

- **Razão Social:** CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.
- **Nome Fantasia:** Vecchio Joalheiros
- **CNPJ Matriz:** 05.603.813/0001-90
- **Natureza Jurídica:** Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada
- **Objeto Social:** comércio de compra e venda, exportação, consignação e intermediação de objetos e obras de arte, antiguidades, objetos de luxo, joias novas e antigas, relógios, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas ou brutas; serviços de avaliação de artigos de luxo e metais preciosos; conserto e ajuste de joias e relógios (Contrato Social consolidado — JUCESP, outubro/2024, registro nº 1.275.690.245)
- **Atividade Principal:** CNAE 47.83-1-01 – Comércio varejista de artigos de joalheria
- **Porte:** Pequeno porte



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

- **Enquadramento regulatório:** Pessoa obrigada nos termos do art. 9º, parágrafo único, incisos XI e XII da Lei nº 9.613/1998, e dos arts. 1º das Resoluções COAF nº 23/2012 e 25/2013.

5.2. CANAIS DE OPERAÇÃO

- **Loja física (Matriz):** Shopping Eldorado, Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.779, Andar 1, São Paulo/SP — canal principal de vendas e compras;
- **WhatsApp:** atendimento, negociação e fechamento de vendas, com entrega na loja ou por correio para clientes fora de São Paulo;
- **Instagram:** exclusivamente para captação de leads e vitrine de produtos.

5.3. PRODUTOS E SERVIÇOS

Anéis, brincos, pulseiras, colares, pingentes, relógios, objetos de arte, antiguidades, pedras preciosas e semipreciosas; reparação e ajuste de joias e relógios; avaliação de artigos de luxo e metais preciosos.

5.4. OPERAÇÕES REALIZADAS

- Venda de joias e relógios a pessoas físicas, na loja física e por canais digitais
- Compra de joias usadas/seminovas de pessoas físicas que comparecem à loja, com restauração e revenda
- Aquisição de joias de fabricantes e fornecedores pessoas jurídicas, com emissão de nota fiscal e pagamento via transferência bancária
- Exportação de joias — operações pontuais com cliente recorrente no exterior

5.5. HISTÓRICO OPERACIONAL E CONTEXTO DE REESTRUTURAÇÃO

Unidade	Período	Situação
Shopping Eldorado — São Paulo/SP (Matriz)	Desde 2000	Em operação
Shopping Ibirapuera — São Paulo/SP	Aprox. 2010 – 2019	Encerrada
Shopping Granja Viana — Cotia/SP	Aprox. 2012 – 2016	Encerrada
Shopping Mooca — São Paulo/SP	Aprox. 2012 – 2016	Encerrada
Shopping Cassino Atlântico – Copacabana/RJ	2020 – 2023	Encerrada



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

O encerramento das unidades refletiu um processo de reorganização societária que se iniciou em 2016 e foi concluído formalmente em outubro de 2024. Desde essa reestruturação, a empresa opera com foco na loja do Shopping Eldorado, em menor escala na Matriz na Faria Lima e nos canais digitais, e é nesse contexto o presente Programa PLD/FTP foi estruturado.

6. SOBRE OS CRIMES DE LD/FTP, O COAF E AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Esta seção foi desenvolvida para que todo colaborador, fornecedor e parceiro da **CAFRI** compreenda com clareza, linguagem acessível e exemplos concretos o que são os crimes que este Programa busca prevenir, como funcionam na prática, por que o setor de joias é particularmente exposto a esse risco, quem são as pessoas obrigadas pela lei, o que é o COAF e como ele atua, e quais são as consequências reais do descumprimento das normas.

NOTA: CONHECIMENTO É PREVENÇÃO. Quanto mais cada pessoa que integra ou se relaciona com a **CAFRI** compreender esse contexto, mais forte se torna o Programa PLD/FTP da empresa.

6.1. O QUE É LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é um crime que consiste em inserir recursos, bens ou valores de origem ilícita na economia formal, conferindo-lhes aparência de legalidade. Em linguagem simples: é o processo pelo qual o criminoso "limpa" o dinheiro "sujo" aquele obtido por meio de crimes como tráfico de drogas, corrupção, extorsão, fraude ou sequestro para poder utilizá-lo livremente, sem levantar suspeitas.

A Lei nº 9.613/1998 define o crime como "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal". Com a alteração trazida pela Lei nº 12.683/2012, qualquer infração penal passou a ser considerada crime antecedente suficiente para a lavagem de dinheiro ampliando significativamente o alcance da norma. A pena é de reclusão de 3 a 10 anos, além de multa, podendo ser agravada quando o crime é cometido de forma reiterada ou por organização criminosa.

O termo remonta à prática de criminosos norte-americanos nas décadas de 1920 e 1930, que utilizavam lavanderias de roupas negócios que, por natureza, movimentam muito dinheiro em espécie para misturar recursos ilícitos ao faturamento legítimo.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

6.2. AS TRÊS FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem de dinheiro, conforme o modelo consagrado pelo GAFI e adotado pelo COAF, desenvolve-se em **três fases** que podem ocorrer de forma sequencial, simultânea ou parcial. O crime se configura mesmo que apenas uma delas ocorra.

FASE 1 - COLOCAÇÃO

É o momento em que o dinheiro ilícito entra no sistema econômico. O criminoso busca afastar fisicamente o dinheiro de sua origem criminosa, introduzindo-o em transações que pareçam legítimas. É considerada a fase mais arriscada para o criminoso e a mais visível para quem sabe onde olhar.

Como a colocação acontece na prática:

- Depósito de grandes quantias em dinheiro (pagamentos em espécie) em contas bancárias, muitas vezes de forma fracionada para evitar a atenção das autoridades;
- Compra de joias, ouro, pedras preciosas, relógios ou obras de arte com pagamento em espécie, sem identificação do comprador;
- Pagamento em dinheiro de produtos de alto valor em estabelecimentos comerciais;
- Câmbio de moeda estrangeira em operações não rastreáveis;

Exemplo prático na joalheria: um cliente desconhecido deseja adquirir um conjunto de joias no valor de R\$ 90.000,00, pagando integralmente em dinheiro “em espécie”. Ele demonstra pressa, evita fornecer CPF, não sabe explicar de onde vem o dinheiro e rejeita recibo. Esse é um caso clássico de tentativa de colocação. O papel da equipe da **CAFRI** é identificar o sinal de alerta, não realizar a operação sem identificação e comunicar imediatamente ao Gerente de Loja.

FASE 2- OCULTAÇÃO (ou Dissimulação)

Nesta fase, o objetivo é apagar o rastro do dinheiro — criar distância entre o recurso e sua origem criminosa por meio de uma cadeia de transações que dificulte ou impossibilite o rastreamento pelas autoridades. Quanto mais complexa essa cadeia, mais difícil se torna provar a origem ilícita.

Como a ocultação acontece na prática:

- Transferências eletrônicas em sequência entre contas diferentes, em nomes distintos;



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

- Uso de "laranjas" pessoas que cedem documentos e nomes para realizar transações em nome e benefício de criminosos;
- Criação de empresas fictícias que emitem notas fiscais sem operação real correspondente;
- Compra e revenda rápida de joias entre terceiros interpostos, sem registro formal em cada etapa;
- Transferência de recursos para países com sigilo bancário ou regimes fiscais facilitados;

Exemplo prático na joalheria: um intermediário desconhecido comparece à loja com joias para venda, afirmando que pertencem a um terceiro que não pode comparecer pessoalmente. O pagamento é solicitado em nome de uma pessoa diferente daquela que está negociando. O papel da **CAFRI** é exigir a presença e identificação do real proprietário das peças, recusar a operação quando isso não for possível e, se pertinente, comunicar ao COAF.

FASE 3 - INTEGRAÇÃO

É a fase final, em que o dinheiro já aparentemente "limpo" após percorrer uma sequência de transações retorna ao criminoso com aparência de recurso legítimo, podendo ser declarado como resultado de atividade lícita, investido em negócios ou utilizado livremente.

Como a integração acontece na prática:

- Compra de imóveis, veículos de luxo, embarcações ou joias com recursos já "lavados", documentados como aquisições legítimas;
- Declaração de "ganho de capital" na venda de joias adquiridas com recursos ilícitos, gerando aparência tributária de legalidade;
- Solicitação de emissão de nota fiscal em valor superfaturado para justificar a posse de determinado montante;
- Investimento em negócios lícitos com dinheiro de origem criminosa, que passa a circular como lucro documentado.

Exemplo prático na joalheria: um cliente solicita que a loja emita uma nota fiscal de venda no valor de R\$ 200.000,00 por uma joia que custou efetivamente R\$ 60.000,00, alegando que "precisa comprovar uma receita". Essa solicitação é uma tentativa direta de usar a joalheria como instrumento de integração. O papel da **CAFRI** é recusar a emissão de nota com valor divergente da operação real, registrar a ocorrência e comunicar ao Sócio Administrador imediatamente.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

6.3. O QUE SÃO PESSOAS OBRIGADAS E POR QUE A CAFRI É UMA DELAS

O sistema brasileiro de PLD/FTP reconhece que determinados setores da economia são naturalmente mais vulneráveis ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, seja pelo volume de recursos movimentados, seja pelo uso habitual de espécie, seja pelo alto valor unitário dos bens comercializados ou pela dificuldade de rastrear a origem dos produtos. Para esses setores, a legislação não deixou a prevenção como uma opção: ela a tornou obrigação legal.

"PESSOAS OBRIGADAS" é o termo técnico da Lei nº 9.613/1998 para designar as pessoas físicas e jurídicas que, por força da lei, devem implementar controles de PLD/FTP, identificar clientes, registrar operações e comunicar ao COAF situações suspeitas ou operações em espécie que ultrapassem determinados limites. O rol está no art. 9º da Lei nº 9.613/1998 e abrange setores como: bancos e instituições financeiras, seguradoras, administradoras de cartões, imobiliárias, joalheiros, leiloeiros, negociantes de obras de arte e antiguidades, advogados e contadores em atividades específicas, entre outros.

A CAFRI está expressamente incluída nesse rol por dois fundamentos simultâneos:

- Art. 9º, parágrafo único, inciso XI da Lei nº 9.613/1998 e art. 1º da Resolução COAF nº 23/2012: por comercializar joias, pedras e metais preciosos
- Art. 9º, parágrafo único, inciso XII da Lei nº 9.613/1998 e art. 1º da Resolução COAF nº 25/2013: por comercializar bens de luxo ou alto valor — categoria que inclui relógios e artigos de alto valor unitário

Porque joalherias são particularmente vulneráveis ao risco de LD/FTP:

1. Alto valor concentrado em volume reduzido. Um único anel com diamante pode valer R\$ 300.000,00 e caber na palma da mão. Isso torna as joias um ativo conveniente para mover grandes quantias sem chamar atenção. Uma mala de cédulas é visível, volumosa e rastreável. Uma joia, não.

2. Liquidez e portabilidade internacional. Joias e pedras preciosas têm valor reconhecido em qualquer mercado, em qualquer país. Podem ser compradas no Brasil, transportadas facilmente através de fronteiras e vendidas no exterior transformando-se em moeda de troca sem passar por sistemas financeiros formais ou câmbio registrado.

3. Subjetividade na precificação. Diferentemente de um imóvel ou de um veículo, cujo valor de mercado é verificável, a precificação de joias envolve subjetividade técnica considerável. Esse espaço pode ser explorado para superfaturamento e subfaturamento deliberados instrumentos clássicos de ocultação e integração de recursos ilícitos.

4. Uso habitual de espécie. O setor opera historicamente com transações em dinheiro vivo, especialmente nas compras de joias usadas de pessoas físicas. Esse padrão



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

operacional legítimo é, ao mesmo tempo, o mesmo utilizado por criminosos na fase de colocação o que exige atenção redobrada a cada operação em espécie.

5. Cadeia de fornecimento parcialmente informal. Joias adquiridas de pessoas físicas não geram nota fiscal pelo vendedor. Embora a **CAFRI** emita a NF de entrada, a ausência de documentação na origem dificulta a verificação da procedência e amplifica o risco de que bens de origem ilícita sejam inseridos na cadeia lícita da empresa.

6.4. O QUE É O COAF — E COMO ELE FUNCIONA NA PRÁTICA

O COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil. Criado pela Lei nº 9.613/1998 e reestruturado pela Lei nº 13.974/2020, é vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil, mas possui autonomia técnica e operacional plena para exercer sua missão institucional.

A missão do COAF é produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Na prática, o COAF funciona como o grande sistema nervoso central do combate aos crimes financeiros no Brasil: recebe informações das pessoas obrigadas, analisa padrões e comportamentos suspeitos, e encaminha relatórios às autoridades competentes para investigação e eventual persecução penal.

É FUNDAMENTAL COMPREENDER O QUE O COAF FAZ E O QUE ELE NÃO FAZ.

O COAF não investiga crimes, não realiza prisões, não interroga pessoas, não bloqueia valores e não acessa extratos bancários diretamente. Seu papel é estritamente o de inteligência financeira: receber dados, cruzar informações, identificar padrões e produzir Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs). A investigação, o bloqueio de ativos e as ações penais são responsabilidade da Polícia Federal, do Ministério Público e do Poder Judiciário que atuam com base nos RIFs produzidos pelo COAF.

COMO O SISTEMA FUNCIONA, PASSO A PASSO:

1. As pessoas obrigadas enviam comunicações ao COAF via **SISCOAF**, o Sistema de Controle de Atividades Financeiras, plataforma eletrônica para recebimento e registro de comunicações (COE, COS e CNO)
2. O SISCOAF analisa e filtra as informações recebidas, cruzando dados com outras bases disponíveis e calculando o risco de cada operação comunicada
3. Casos de risco elevado são objeto de análise mais aprofundada pela equipe técnica do COAF, composta por analistas de inteligência financeira, cientistas de dados e especialistas em tecnologia
4. A análise resulta em RIFs Relatórios de Inteligência Financeira — que detalham os padrões identificados, as pessoas envolvidas e os indícios de ilícito



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

- Os RIFs são encaminhados à Polícia Federal, ao Ministério Público, à Receita Federal e a outros órgãos competentes para as providências legais cabíveis

O COAF COMO SUPERVISOR E FISCALIZADOR DA CAFRI

Para os setores sem órgão regulador próprio, como é o caso das joalherias, o COAF também exerce função de supervisão direta. Isso significa que cabe ao COAF não apenas receber as comunicações da **CAFRI**, mas também fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nas Resoluções nº 23/2012 e 25/2013, aplicar sanções em caso de descumprimento e conduzir averiguações preliminares quando identificar indícios de irregularidades exatamente como ocorreu com o Ofício SEI nº 25/2026/COAF, que motivou a elaboração deste Manual.

6.5. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS

FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (FT)

O financiamento ao terrorismo consiste na destinação deliberada de recursos independentemente de sua origem, lícita ou ilícita — para a realização de atos terroristas ou para sustentar organizações que atuam com essa finalidade. A Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) criminalizou essa conduta no Brasil. Diferentemente da lavagem de dinheiro, o crime não está na origem dos recursos, mas no destino — e mesmo recursos de origem absolutamente lícita podem configurar financiamento ao terrorismo se destinados a esse fim.

Para uma joalheria, esse risco se materializa principalmente quando um cliente ou parceiro está incluído em listas de sanções internacionais, ou quando recursos desproporcionais à capacidade financeira presumível do cliente são utilizados sem justificativa econômica clara.

Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FPADM)

Consiste na destinação de recursos a agentes, estados ou organizações que busquem desenvolver, adquirir, transferir ou utilizar armas nucleares, químicas, biológicas ou radiológicas. A Lei nº 13.810/2019 regulamenta o cumprimento, no Brasil, das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). A obrigação de verificar se clientes ou parceiros figuram em listas restritivas internacionais é **real e juridicamente exigível**, e integra o dever de diligência do Programa PLD/FTP da **CAFRI**.

6.6. AS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PLD/FTP

O descumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613/1998 sujeita a empresa e seus administradores a consequências graves que podem ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o art. 12 da mesma lei. É fundamental que toda a equipe da CAFRI compreenda que essas sanções são reais, têm sido aplicadas no setor de joias e não distinguem entre omissão por negligência e participação intencional.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

A) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS — APLICADAS PELO COAF

- **Advertência:** sanção mais branda, aplicada em irregularidades de menor gravidade ou em primeira ocorrência. Registra o histórico da empresa perante o COAF e serve de base para sanções mais severas em caso de reincidência.
- **Multa pecuniária:** calculada sobre o maior dos seguintes valores: (i) 1% a 200% do valor da operação irregular; (ii) o dobro do lucro real obtido ou que se obteria; ou (iii) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Para uma joalheria de pequeno porte, uma multa nesse patamar pode significar o encerramento imediato das atividades.
- **Inabilitação temporária do administrador:** impedimento para exercer o cargo de gestão pelo prazo de até **10 (dez) anos**. Aplicada em casos de infrações graves ou reincidência específica.
- **Cassação ou suspensão da autorização para exercício de atividade:** a sanção mais severa, com determinação de encerramento ou suspensão das atividades da empresa. Aplicada em casos de reincidência de infrações anteriormente punidas com inabilitação.

B) SANÇÕES CRIMINAIS

- **Crime de lavagem de dinheiro (art. 1º, Lei nº 9.613/1998):** pena de reclusão de 3 a 10 anos, mais multa. A pena pode ser aumentada de um a dois terços quando o crime for cometido de forma reiterada ou por organização criminosa.
- A participação em operações de lavagem já foi interpretada pelos tribunais de forma ampla para incluir facilitadores que agem com negligência grave desconhecimento não exclui responsabilidade.

C) CONSEQUÊNCIAS ALÉM DAS SANÇÕES FORMAIS

- **Dano reputacional irreparável:** uma joalheria envolvida em esquema de lavagem perde a confiança de clientes, fornecedores e parceiros. No segmento de luxo, onde a confiança é o principal ativo, esse dano pode ser definitivo.
- **Bloqueio judicial de ativos:** o Poder Judiciário pode determinar o bloqueio preventivo de bens da empresa durante a investigação — paralisando operações antes de qualquer condenação.
- **Exposição a processos civis e inclusão em cadastros restritivos:** dificultando ou impossibilitando o acesso a crédito e serviços financeiros.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

6.7. COMO CADA PESSOA QUE SE RELACIONA COM A CAFRI PODE ATUAR NA PREVENÇÃO

A prevenção não é responsabilidade exclusiva da diretoria. Ela começa no balcão da loja, no atendimento pelo WhatsApp, na entrevista de compra de uma joia usada. Cada colaborador, fornecedor e parceiro da **CAFRI** tem um papel concreto nesse sistema.

Na loja física e no atendimento digital:

- Identificar sempre o cliente, com naturalidade e firmeza, explicando que é procedimento padrão da empresa;
- Observar o comportamento do cliente, nervosismo, evasão, pressa excessiva e resistência à identificação são sinais de alerta;
- Nunca sugerir ao cliente como estruturar um pagamento para evitar registro — isso pode configurar cumplicidade;
- Comunicar ao Gerente de Loja qualquer situação que fuja ao padrão, mesmo sem certeza da suspeição.

Na compra de joias de pessoas físicas:

- Conduzir a entrevista com atenção, observando a coerência da história sobre a origem das peças;
- Solicitar todos os documentos previstos no POP, sem exceções e sem constrangimento;
- Recusar a operação quando a inconsistência for evidente ou quando a entrevista não puder ser completada;
- Nunca aceitar representação de terceiros sem procuração formal e justificativa plausível.

No registro e no sistema:

- Registrar todas as operações no sistema operacional da **CAFRI** imediatamente, sem omissões ou postergações;
- Emitir sempre recibo em operações com espécie, por menor que seja o valor
- Nunca alterar, suprimir ou postergar o registro de uma operação por qualquer motivo

A **CAFRI** entende que a conformidade é uma construção coletiva. Cada colaborador que age com atenção, cada fornecedor que entrega documentação completa e cada parceiro que respeita as regras fortalece o Programa PLD/FTP e contribui para que a empresa permaneça íntegra, confiável e atuante no mercado.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O comprometimento genuíno com a conformidade começa pela clareza sobre quem é responsável por quê. Na **CAFRI**, uma empresa de pequeno porte com estrutura enxuta, as responsabilidades são distribuídas de forma proporcional, sem sobreposições desnecessárias, mas com definição precisa do papel de cada função no Programa PLD/FTP.

(i) SÓCIO ADMINISTRADOR

Responsável por:

- Aprovar este Manual e suas revisões periódicas;
- Exercer a função de Responsável pelo Programa PLD/FTP perante o COAF, nos termos da Resolução COAF nº 36/202;
- Garantir as condições e os recursos necessários para a implementação e manutenção do Programa;
- Autorizar e realizar todas as comunicações ao COAF (COE, COS e CNO) via SISCOAF;
- Decidir sobre operações atípicas ou suspeitas identificadas pela equipe;
- Aprovar operações de exportação e compras de joias de PF de valor relevante;
- Revisar e aprovar anualmente o Relatório de Efetividade e a AIR;
- Designar pessoa, ou pessoas, executem as funções e atividades operacionais do Programa de PLD/FT,

(ii) DIRETOR FINANCEIRO

Responsável por:

- Apoiar o monitoramento de operações financeiras atípicas;
- Supervisionar o controle de operações em espécie, garantindo o registro adequado;
- Apoiar na elaboração e atualização da Planilha de Operações exigida pelo COAF;
- Apoiar o Sócio Administrador nas comunicações ao COAF quando necessário;
- Exercer, na ausência ou impedimento do Sócio Administrador, todas as atribuições do Responsável PLD/FTP, incluindo o envio de comunicações ao COAF dentro dos prazos legais estabelecidos, com os mesmos poderes e responsabilidades para atos urgentes de conformidade;



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

(iii) GERENTE DE LOJA

Responsável por:

- Supervisionar a aplicação dos procedimentos de KYC por toda a equipe de vendas;
- Supervisionar as entrevistas estruturadas nas operações de compra de joias de pessoas físicas;
- Identificar e reportar ao Sócio Administrador, e Diretor Financeiro, operações ou situações suspeitas;
- Supervisionar o cumprimento deste Manual e dos POPs no dia a dia da loja;
- Aprovar operações de compra de joias dentro dos limites de alçada estabelecidos;

(iv) GERENTE DE ESTOQUE E INSUMOS

Responsável por:

- Registrar e controlar as aquisições de joias e insumos no sistema operacional na empresa;
- Manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- Garantir que todas as compras estejam devidamente documentadas com nota fiscal;
- Identificar e reportar ao Sócio Administrador, e Diretor Financeiro, operações ou situações suspeitas.

(v) EQUIPE DE VENDAS

Responsável por:

- Coletar os dados cadastrais dos clientes no momento da venda, conforme o POP KYC;
- Identificar e comunicar ao Gerente de Loja e, ou, Diretor Financeiro, situações atípicas ou suspeitas, na loja ou no canal de vendas por WhatsApp;
- Aplicar com consistência os procedimentos de PLD/FTP em sua esfera de atuação diária.
- Identificar e reportar ao Sócio Administrador, e Diretor Financeiro, operações ou situações suspeitas

(vi) CONTABILIDADE

Responsável por:

- Manter os registros fiscais e contábeis em conformidade com a legislação;



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

- Fornecer dados históricos de operações para a Planilha de Operações quando solicitado;
- Apoiar nas obrigações fiscais relacionadas às exportações;
- Identificar e reportar ao Sócio Administrador, e Diretor Financeiro, operações ou situações suspeitas

NOTA: RESPONSÁVEL PLD/FTP PERANTE O COAF: o Sócio Administrador é designado como Responsável pelo Programa PLD/FTP, com registro formal no SISCOAF, nos termos da Resolução COAF nº 36/2021. O Diretor Financeiro é designado como **substituto formal** para todas as atribuições de PLD/FTP em caso de ausência ou impedimento do Sócio Administrador Único, devendo essa designação ser formalizada também no cadastro do SISCOAF. O Sócio Administrador poderá designar pessoa, ou pessoas, executem as funções e atividades operacionais do Programa de PLD/FT.

8. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A Avaliação Interna de Risco (AIR) é o instrumento pelo qual a **CAFRI** identifica, avalia e classifica os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades, para que os controles adotados sejam proporcionais aos riscos reais da operação. Sua realização é obrigatória nos termos da Resolução COAF nº 36/2021 e constitui o alicerce técnico sobre o qual todo o Programa PLD/FTP é construído.

A AIR da CAFRI considera as seguintes dimensões de risco:

- **Clientes:** perfil socioeconômico, frequência das operações, forma de pagamento habitual, condição de PEP, presença de beneficiário final não identificado
- **Produtos e serviços:** joias de alto valor unitário, relógios de luxo, pedras preciosas, serviços de avaliação, compra de joias de pessoas físicas (maior risco)
- **Canais:** loja física (menor risco); WhatsApp (risco médio); exportação (risco médio-alto, por envolver remessa de valores ao exterior)
- **Formas de pagamento:** espécie (alto risco); TED/PIX/cartão/link de pagamento (menor risco)
- **Fornecedores:** pessoas físicas que vendem joias sem nota fiscal (maior risco); fabricantes PJ com documentação regular (menor risco)

Os resultados da AIR estão formalizados no **Relatório de Avaliação Interna de Risco PLD/FTP-CAFRI 2026**, documento apartado integrante do Programa de PLD/FTP da **CAFRI**. A AIR é revisada **anualmente** ou sempre que ocorrer mudança relevante na operação.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

9. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

Conhecer o cliente é o primeiro e mais importante ato de prevenção que a **CAFRI** pode realizar. O procedimento de identificação e cadastro de clientes denominado internacionalmente “KYC” (*Know Your Customer*) é a base sobre a qual todos os demais controles se apoiam.

Os procedimentos detalhados de cada fluxo estão descritos no “**POP Conheça Seu Cliente**”.

9.1. IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para operações com valor igual ou superior a **R\$ 10.000,00**, é obrigatória a manutenção de cadastro com, no mínimo: nome completo, CPF, número e órgão expedidor do documento de identificação, enquadramento como PEP (autodeclaração), data do cadastro e eventuais atualizações. Para operações de menor valor, adota-se cadastro simplificado com nome, CPF, endereço, data de nascimento e profissão.

9.2. COMPRA DE JOIAS DE PESSOAS FÍSICAS

Exige procedimento reforçado de KYC: além do cadastro completo, são requeridos documento de identificação com foto, comprovante de residência, declaração de procedência das peças, entrevista estruturada e pesquisa de antecedentes nos respectivos Tribunais. O pagamento ao vendedor é realizado em até 1 dia útil via transferência bancária. Quando aceito sinal em espécie em valor reduzido, deve ser emitido recibo com identificação completa e registro imediato no sistema.

9.3. ATUALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO CADASTRAL

Os dados dos clientes devem ser mantidos atualizados no sistema operacional da **CAFRI** e conservados por no mínimo 5 (cinco) anos, à disposição do COAF e das autoridades competentes.

Para clientes recorrentes com histórico de operações de valor relevante, a atualização cadastral deve ser realizada com periodicidade mínima anual, independentemente da realização de nova operação. Essa revisão inclui a confirmação dos dados cadastrais, a atualização da autodeclaração de PEP e a verificação de eventuais alterações no perfil do cliente. O registro da data e do responsável pela revisão cadastral deve ser mantido no sistema operacional da **CAFRI**.

9.4. RECUSA DE OPERAÇÃO

A empresa se reserva o direito de recusar operações com clientes que não forneçam as informações e documentos solicitados, que apresentem respostas inconsistentes durante a entrevista de compra, ou que demonstrem comportamento compatível com os sinais de alerta da Instrução Normativa do COAF nº 7/2021.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

10. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

10.1. DEFINIÇÃO E FUNDAMENTO

A identificação de Pessoas Expostas Politicamente - PEP é uma das exigências mais estruturantes de qualquer programa de PLD/FTP.

A razão é objetiva: pessoas que ocupam ou ocuparam cargos públicos de relevância têm maior acesso a recursos públicos e maior exposição a situações de risco de corrupção, o que torna as operações financeiras que as envolvem objeto de atenção especial.

Nos termos da Resolução COAF nº 40/2021, é considerada PEP a pessoa física que ocupa ou tenha ocupado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares diretos (até o segundo grau), cônjuges, companheiros, enteados e estreitos colaboradores. A condição de PEP persiste por cinco anos após a saída do cargo.

São exemplos de PEPs: Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, governadores, prefeitos, parlamentares em qualquer esfera, magistrados, dirigentes de partidos políticos, executivos de empresas públicas e membros dos conselhos da Justiça e do Ministério Público.

10.2. PROCEDIMENTO DA CAFRI

A identificação de PEPs é realizada por meio de **autodeclaração do cliente** no momento do cadastro, modalidade admitida pelo COAF para empresas de pequeno porte. A autodeclaração é registrada no sistema operacional da **CAFRI** e integra o histórico do cliente.

Toda operação que envolva cliente declarado como PEP, independentemente do valor, requer a ciência e aprovação prévia do Sócio Administrador, e, ou, do Diretor Financeiro, antes de ser efetivada. Operações com PEPs são objeto de diligência reforçada para verificação da origem dos recursos, nos termos do art. 2º da Resolução COAF nº 40/2021.

A empresa deve, ainda, consultar fontes abertas e bases de dados públicas disponíveis (incluindo o Portal da Transparência da CGU e o SISCOAF) para confirmação do enquadramento sempre que houver dúvida ou quando o valor da operação assim justificar.

11. BENEFICIÁRIO FINAL

11.1. CONCEITO E IMPORTÂNCIA

O beneficiário final é a pessoa física que, em última instância, detém o controle, é proprietária ou efetivamente se beneficia de uma operação, mesmo quando esta é conduzida por meio de pessoa jurídica, representante, procurador ou interposta pessoa.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

11.2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Para operações com clientes pessoas jurídicas, a **CAFRI** identifica o beneficiário final coletando o nome, o CPF e a participação societária da pessoa física que efetivamente controla a empresa, detém mais de 25% do capital, ou que, de qualquer forma, se beneficia da operação. Dado o volume reduzido de clientes PJ na **CAFRI**, o procedimento é aplicado caso a caso, com registro obrigatório no sistema operacional da **CAFRI**.

11.3. SITUAÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIAL

Quando não for possível identificar o beneficiário final de uma operação, ou quando a identificação for inconsistente ou inverossímil, a empresa deve:

- adotar diligência reforçada para apurar a situação;
- avaliar a conveniência de realizar ou não a operação;
- registrar fundamentadamente a análise realizada e a decisão tomada; e considerar a comunicação ao COAF como COS, se os indícios de suspeição persistirem.

A impossibilidade de identificar o beneficiário final é, por si só, um fator de elevação do nível de risco da operação e pode justificar sua recusa.

12. REGISTRO DE OPERAÇÕES

A obrigação de registrar operações não é apenas uma formalidade, é o que permite que a empresa demonstre, a qualquer momento, que suas transações têm origem e destino verificáveis. Em cumprimento ao art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613/1998 e ao art. 4º da Resolução COAF nº 23/2012, a **CAFRI** mantém registro estruturado de suas operações, com especial atenção a:

- Todas as operações de compra e venda registradas no sistema operacional da **CAFRI**;
- Operações com valor igual ou superior a **R\$ 10.000,00**, com cadastro completo do cliente;
- Operações em espécie, independentemente do valor, com identificação do cliente e do montante;
- Operações envolvendo moeda estrangeira, com identificação das partes e valores;
- Operações com PEPs e operações em que o beneficiário final foi objeto de diligência específica.

Todos os registros devem ser conservados por no mínimo 5 (cinco) anos, à disposição do COAF e das autoridades competentes.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

13. OPERAÇÕES EM ESPÉCIE

Dentre todos os fatores de risco presentes na operação da **CAFRI**, o recebimento ou pagamento em dinheiro em espécie é o que demanda maior atenção e controle.

13.1 REGRAS GERAIS:

- Operações em espécie de qualquer valor devem ser identificadas e registradas no sistema no momento de sua realização
- O recebimento de espécie em valor relevante de clientes desconhecidos, ou cujo comportamento seja suspeito, deve ser recusado
- Quando aceito sinal em espécie nas compras de joias de pessoas físicas, deve ser emitido recibo imediato com identificação do valor e da pessoa, com registro no sistema

13.2 ACUMULAÇÃO DE OPERAÇÕES: quando um mesmo cliente realizar múltiplas transações em espécie que, somadas no período de **6 (seis) meses**, atinjam ou superem R\$ 30.000,00, a obrigação de comunicação ao COAF aplica-se ao conjunto, mesmo que individualmente cada operação seja inferior a esse limite. O fracionamento deliberado para burlar esse limite é, adicionalmente, sinal de alerta que pode ensejar comunicação por suspeição.

14. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO AO COAF

14.1. AS TRÊS MODALIDADES DE COMUNICAÇÃO AO COAF

A) COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO EM ESPÉCIE (COE) - Automática e Obrigatória

- A COE é devida sempre que um cliente realizar operação com pagamento ou recebimento em espécie em valor **igual ou superior a R\$ 30.000,00** (isolado ou acumulado no período de 6 meses). Inclui compras e vendas de joias, pedras, metais preciosos e bens de luxo.
- **Base legal:** art. 9º, inciso I, Resolução COAF nº 23/2012; art. 11, inciso II, Lei nº 9.613/1998.
- **Prazo: 24 horas** a contar da conclusão da operação ou do momento em que se identifica que o acúmulo de 6 meses atingiu o limite. Esta comunicação é automática não depende de análise de suspeição.

B) COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA (COS) - Baseada em Análise

- A COS é devida quando a empresa identifica operações ou propostas que configurem sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, independentemente do valor e da forma de pagamento;



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

- **Base legal:** art. 10, Resolução COAF nº 23/2012; IN COAF nº 7/2021;
- **Prazo: 24 horas** a contar do momento em que se conclui que a operação ou proposta deve ser comunicada.

SINAIS DE ALERTA (IN COAF Nº 7/2021):

- Operação aparentemente incompatível com a capacidade econômico-financeira presumível do cliente;
- Disposição em negociar preços ou condições de modo incomum, sem fundamento econômico claro;
- Interesse manifesto em não registrar a operação ou em evitar a identificação;
- Pagamento em espécie abaixo do limite, de forma aparentemente fracionada para burlar a comunicação obrigatória;
- Múltiplas operações ou propostas com as mesmas partes em período de 6 meses, sem justificativa econômica;
- Resistência ao fornecimento de documentos ou informações para cadastro;
- Comportamento nervoso, evasivo ou contraditório durante a negociação;
- Terceiro que apresenta joias para venda em nome de outrem, sem procuração ou justificativa plausível;
- Histórias inconsistentes sobre a origem das peças durante a entrevista de compra;
- Operações de valor ou volume incompatível com o perfil habitual do cliente;

NOTA: A suspeição, por si só, **não obriga a recusa** da operação. As comunicações feitas de boa-fé não geram responsabilidade civil ou administrativa.

C) COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA (CNO) - Declaração Negativa Anual

- A CNO é a confirmação anual feita ao COAF de que no ano civil anterior não foram identificadas quaisquer operações passíveis de comunicação. O setor de joias é **expressamente obrigado** à CNO;
- **Base legal:** art. 11, inciso III, Lei nº 9.613/1998; art. 11, Resolução COAF nº 23/2012;
- **Prazo:** até **31 de janeiro** do ano seguinte ao período de referência. O não envio sujeita a empresa à fiscalização e eventual multa.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

14.2. FLUXO INTERNO DE REPORTE

1. O colaborador identifica situação atípica ou suspeita e comunica imediatamente ao Gerente de Loja;
2. O Gerente avalia e, confirmando relevância, comunica ao Sócio Administrador, ou Diretor Financeiro;
3. O Sócio Administrador, ou Diretor Financeiro, decide sobre a efetivação ou recusa da operação e sobre a necessidade de comunicação
4. Se configurada obrigação de COE ou COS, a comunicação é realizada via SISCOAF no prazo de 24 horas
5. O registro da ocorrência, da análise realizada e da comunicação efetuada é arquivado por no mínimo 5 anos

NOTAS: A comunicação ao COAF é **SIGILOSA**. É **EXPRESSAMENTE VEDADO** informar ao cliente ou a qualquer terceiro que uma comunicação foi ou será realizada.

O SISCOAF é acessado em www.gov.br/coaf, opção "Acesso ao SISCOAF", mediante login no gov.br com autenticação em dois fatores.

15. CONHEÇA SEU COLABORADOR (KYE)

Quem trabalha na **CAFRI** é peça fundamental do Programa PLD/FTP. A **CAFRI** adota os seguintes procedimentos, em observância ao art. 10 da Lei nº 9.613/1998:

- Coleta de documentos na admissão: documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, currículo, referências profissionais e pesquisa de antecedentes criminais;
- Confirmação de empregos anteriores e referências, sempre que aplicável;
- Arquivamento dos documentos admissionais pelo departamento administrativo pelo prazo mínimo de 5 anos.

Os procedimentos detalhados constam do **POP Conheça Seu Colaborador -KYE**

16. CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KYP)

A cadeia de fornecimento da **CAFRI** também integra o escopo de atenção do Programa de PLD/FTP, uma vez que determinados perfis de fornecedores e formas de contratação podem expor a empresa a diferentes níveis de risco. Por essa razão, a CAFRI adota uma abordagem proporcional, com medidas de diligência compatíveis com a natureza da relação comercial, o perfil do fornecedor e o tipo de operação realizada.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

De modo geral, as contratações e aquisições realizadas pela empresa são classificadas conforme o nível de risco envolvido:

- As operações com pessoas físicas que vendem joias à empresa demandam atenção reforçada, em razão do maior potencial de risco associado à origem dos bens e dos recursos;
- Já os fabricantes e fornecedores pessoa jurídica de joias estão sujeitos a procedimentos intermediários de verificação, compatíveis com a atividade desenvolvida e com a necessidade de rastreabilidade comercial e fiscal;
- por sua vez, os fornecedores de insumos e serviços gerais, em regra, submetem-se a controles simplificados, proporcionais ao menor nível de exposição ao risco de PLD/FTP.

Os critérios de classificação, os documentos exigidos e os procedimentos aplicáveis a cada categoria de fornecedor encontram-se detalhados no **POP Conheça Seu Fornecedor (KYP)**.

17. EXPORTAÇÕES - BOAS PRÁTICAS E CONFORMIDADE

A **CAFRI** realiza operações pontuais de exportação de joias com cliente recorrente no exterior e adota as seguintes boas práticas:

- Todas as exportações são realizadas mediante emissão de DU-E no SISCOMEX, com nota fiscal, *packing list* e *invoice* com descrição detalhada das peças, pesos e valores unitários;
- O cliente estrangeiro é identificado com nome, país, documento de identidade e endereço, com registro no sistema operacional e na Planilha de Operações;
- O recebimento é realizado exclusivamente via transferência bancária internacional, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central. Não é aceito recebimento em espécie nas exportações, em nenhuma hipótese;
- Qualquer mudança de cliente, variação de valor incompatível com o histórico ou proposta de pagamento em espécie ou criptoativos deve ser submetida ao Sócio Administrador e avaliada quanto à necessidade de comunicação ao COAF como **“COS” - COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA**, da forma como prevista neste manual.

18. CAPACITAÇÃO E CULTURA DE INTEGRIDADE

Um programa de PLD/FTP só funciona se as pessoas que operam a empresa conhecem seus princípios, entendem seus procedimentos e estão comprometidas com seus objetivos.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

18.1. PRÁTICAS DE CAPACITAÇÃO

- Orientação sobre PLD/FTP a todos os novos colaboradores no momento da contratação, com apresentação do Manual e dos POPs relevantes à função;
- Treinamentos periódicos conduzidos pelo Gerente de Loja, com abordagem prática das situações do dia a dia: entrevistas de compra, reconhecimento de sinais de alerta, conduta em operações em espécie, fluxo de reporte interno;
- Disponibilização deste Manual e dos POPs a todos os colaboradores;
- Distribuição de material de conscientização adaptado à linguagem e à rotina da loja.

18.2. PERIODICIDADE MÍNIMA DOS TREINAMENTOS

Os treinamentos de PLD/FTP da **CAFRI** devem ser realizados com as seguintes periodicidades mínimas, observadas em relação a cada colaborador:

- **Treinamento de integração:** obrigatório para todos os novos colaboradores, a ser realizado nos primeiros 15 (quinze) dias após o início das atividades, antes do contato direto com clientes ou operações
- **Treinamento periódico de atualização:** com frequência mínima semestral para todos os colaboradores, com ênfase nos pontos de maior risco da operação: compra de joias de PF, sinais de alerta de LD/FTP e comunicação ao COAF
- **Treinamento extraordinário:** sempre que houver atualização normativa relevante, identificação de novo padrão de risco ou determinação do Sócio Administrador, independentemente do calendário regular

18.3. CONTEÚDO MÍNIMO DOS TREINAMENTOS

Cada sessão de treinamento periódico deve abordar, no mínimo:

- Conceitos básicos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e LD/FTP, com exemplos práticos do segmento de joias;
- Principais obrigações legais da **CAFRI** como pessoa obrigada;
- Procedimentos de identificação e cadastro de clientes (KYC), com simulações práticas;
- Reconhecimento de sinais de alerta previstos na IN COAF nº 7/2021;
- Fluxo interno de reporte de situações suspeitas;
- Atualização sobre quaisquer alterações normativas ou nos procedimentos da empresa.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

18.4. REGISTRO E EVIDÊNCIA DOS TREINAMENTOS

Cada capacitação realizada deve ser documentada com:

- Nome e função de todos os participantes;
- Conteúdo abordado (por tópico);
- Assinatura dos participantes ou confirmação de recebimento do material (nos casos de treinamentos por WhatsApp ou e-mail);

Esse registro é mantido arquivado por no mínimo 5 (cinco) anos e constitui evidência fundamental em eventuais avaliações pelo COAF.

19. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Implementar controles não é suficiente é preciso verificar, periodicamente, se esses controles estão funcionando como esperado. A avaliação de efetividade é o mecanismo pelo qual a **CAFRI** acompanha a qualidade de seu Programa PLD/FTP e identifica oportunidades de aprimoramento antes que fragilidades se tornem problemas.

19.1. Periodicidade e data-base

A avaliação é realizada anualmente, com data-base de 31 de dezembro de cada ano. O Relatório de Efetividade referente ao exercício encerrado deve ser concluído e aprovado, de modo a subsidiar eventuais ajustes no Programa antes do envio da Comunicação de Não Ocorrência ao COAF, cujo prazo é 31 de janeiro do ano subsequente.

19.2. ESCOPO DA AVALIAÇÃO

A avaliação é conduzida pelo Sócio Administrador com apoio do Gerente de Loja e do Diretor Financeiro, e contempla:

- Verificação do cumprimento dos procedimentos de KYC na loja física e no atendimento por WhatsApp;
- Análise das operações registradas e das comunicações realizadas ao COAF no período (COE, COS e CNO);
- Verificação dos treinamentos realizados, sua periodicidade e os registros correspondentes;
- Revisão da Matriz de Risco e atualização da AIR;
- Identificação de melhorias e formalização de plano de ação com prazos e responsáveis;
- Verificação do cadastro da empresa e do Responsável PLD/FTP no SISCOAF.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

19.3. FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é documentado no **Relatório de Efetividade PLD/FTP**, e deve ficar arquivado por no mínimo 5 anos.

20. PENALIDADES PREVISTAS EM LEI

A legislação brasileira é inequívoca quanto às consequências do descumprimento das obrigações de PLD/FTP. As sanções administrativas previstas no art. 12 da Lei nº 9.613/1998 podem ser aplicadas cumulativamente:

- **Advertência**
- **Multa pecuniária:** até R\$ 20.000.000,00, ou o dobro do valor da operação, ou o dobro do lucro real obtido — o que for maior
- **Inabilitação temporária do administrador** para o exercício da função por até 10 anos
- **Cassação ou suspensão da autorização** para exercício da atividade

Além das sanções administrativas, a prática de lavagem de dinheiro constitui crime com pena de reclusão de 3 a 10 anos (art. 1º, Lei nº 9.613/1998). O não envio da CNO até 31 de janeiro sujeita a empresa à fiscalização e eventual multa, mesmo na ausência de qualquer operação suspeita.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Manual e todos os documentos que integram o Programa PLD/FTP devem ser arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos. A revisão é realizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração normativa relevante, mudança significativa na operação ou determinação do COAF.

Os casos omissos são resolvidos pelo Sócio Administrador, com suporte da consultoria de PLD/FTP. Todos os procedimentos devem ser documentados, aprovados, mantidos atualizados e comunicados a todos os colaboradores com clareza e objetividade.

22. SANÇÕES DISCIPLINARES INTERNAS PELO DESCUMPRIMENTO DO MANUAL

O descumprimento das disposições deste Manual e dos procedimentos que o integram, por qualquer colaborador ou parceiro da **CAFRI**, sujeita o responsável à aplicação de sanções disciplinares internas, independentemente das penalidades legais externas previstas na Lei nº 9.613/1998.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

As sanções internas são graduadas conforme a gravidade da conduta e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- **Advertência verbal:** para descumprimentos pontuais de menor gravidade, como omissão de registro de operação de baixo valor, atraso no preenchimento de cadastro ou erro não intencional no fluxo de reporte interno. Deve ser registrada no prontuário do colaborador.
- **Advertência formal por escrito:** para descumprimentos reincidentes de menor gravidade ou para condutas de gravidade intermediária, como recusa em aplicar os procedimentos de KYC, não comunicação de situação suspeita ao Gerente de Loja, ou aceite de espécie sem emissão de recibo.
- **Suspensão:** para descumprimentos graves, incluindo omissão deliberada de registro de operação, aceite de espécie em valor relevante sem reporte interno, ou revelação de informações sigilosas de PLD/FTP a clientes ou terceiros.
- **Desligamento:** para descumprimentos gravíssimos ou reincidentes, incluindo participação deliberada em operação suspeita, cumplicidade com cliente em tentativa de lavagem, falsificação de registros ou omissão reiterada de comunicações obrigatórias com dolo ou má-fé demonstrada.

As sanções disciplinares são aplicadas pelo Sócio Administrador, com registro formal no arquivo do colaborador. A aplicação de sanção interna não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do colaborador perante as autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

Parceiros de negócio e fornecedores que descumprirem as obrigações de PLD/FTP previstas em contratos e termos de compromisso ficam sujeitos à rescisão do vínculo comercial, sem prejuízo de eventuais ações judiciais.

23. CANAL INTERNO DE REPORTE DE IRREGULARIDADES

A **CAFRI** disponibiliza mecanismo para que colaboradores, fornecedores e parceiros possam reportar, de forma direta e segura, situações de descumprimento das normas de PLD/FTP ou quaisquer condutas que possam configurar risco para a empresa.

O reporte pode ser realizado pelos seguintes canais:

- **Comunicação direta ao Sócio Administrador:** para situações identificadas no dia a dia da operação. É o canal prioritário e de acesso imediato para os colaboradores da loja.
- **Comunicação ao Diretor Financeiro:** na ausência ou impedimento do Sócio Administrador, o reporte pode ser direcionado ao Diretor Financeiro, que tem atribuição de substituto para atos de PLD/FTP.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

- **Comunicação por escrito (e-mail):** nos casos em que o colaborador ou parceiro preferir formalizar o reporte por escrito, poderá fazê-lo por e-mail endereçado diretamente ao Sócio Administrador, com assunto identificado como "Reporte PLD/FTP".

Toda comunicação recebida por esses canais deve ser analisada e respondida pelo Sócio Administrador no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com registro da análise realizada e das providências adotadas.

É garantida a proteção ao colaborador que, de boa-fé, reportar irregularidades. Nenhuma medida disciplinar ou retaliação poderá ser adotada contra colaboradores que realizem reportes de boa-fé, ainda que a irregularidade não seja confirmada após análise.

24. DÚVIDAS FREQUENTES

1. Devo comunicar ao COAF todas as vendas acima de R\$ 30.000,00? Não. A comunicação obrigatória (COE) aplica-se somente quando o pagamento ou recebimento envolver dinheiro vivo em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 por cliente no período de 6 meses. Pagamentos por cartão, TED, PIX ou link não geram essa obrigação.

2. E se o cliente pagar em espécie em valores menores, em várias vezes? Se o total acumulado de espécie do mesmo cliente atingir R\$ 30.000,00 em 6 meses, a COE é obrigatória. Além disso, o fracionamento aparente para contornar o limite é sinal de alerta que pode exigir comunicação como COS.

3. Se eu comunicar ao COAF, serei responsabilizado? Não. A comunicação feita de boa-fé não gera responsabilidade civil ou administrativa. O que pode gerar responsabilidade é a omissão.

4. Posso avisar o cliente que farei uma comunicação ao COAF? Não, em nenhuma hipótese. É expressamente proibido. A comunicação é sigilosa e jamais deve ser revelada.

5. Devo recusar a venda se suspeitar do cliente? A suspeição não obriga a recusa. A empresa pode realizar a operação e comunicar ao COAF. A recusa é uma opção legítima quando os riscos forem inaceitáveis, mas não é requisito legal automático.

6. O que é a CNO e quando devo enviá-la? É a declaração anual obrigatória enviada até **31 de janeiro** de cada ano via SISCOAF. O não envio sujeita a empresa a multa, mesmo sem qualquer operação suspeita.

7. Como acesso o SISCOAF? Pelo portal www.gov.br/coaf → "Acesso ao SISCOAF", com autenticação em dois fatores pelo gov.br.

8. Por quanto tempo devo guardar os documentos? Por no mínimo **5 (cinco) anos**, contados da data do registro ou do encerramento da relação, o que for maior.



PROGRAMA DE PLD/FTP

CAFRI Comércio e Exportação de Joias Ltda.

9. O que acontece se eu descumprir este Manual? O descumprimento das disposições deste Manual pode ensejar sanções disciplinares internas — de advertência ao desligamento, conforme a gravidade — além das penalidades legais externas previstas na Lei nº 9.613/1998, que incluem multa, inabilitação e cassação de autorização de funcionamento da empresa.

25. NORMAS RELEVANTES

- Lei Federal nº 9.613/1998 (com alterações da Lei nº 12.683/2012) — Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Lei Federal nº 13.260/2016 — Lei Antiterrorismo
- Lei Federal nº 13.810/2019 — Sanções internacionais e proliferação de armas
- Resolução COAF nº 23/2012 — Joias, pedras e metais preciosos
- Resolução COAF nº 25/2013 — Bens de luxo ou alto valor
- Resolução COAF nº 31/2019 — Comunicação de não ocorrência
- Resolução COAF nº 36/2021 — Avaliação Interna de Risco
- Resolução COAF nº 40/2021 — Pessoas Expostas Politicamente
- Instrução Normativa COAF nº 5/2020 — SISCOAF
- Instrução Normativa COAF nº 6/2021 — Operações suspeitas
- Instrução Normativa COAF nº 7/2021 — Sinais de alerta para joias e bens de alto valor